

DESPACHO

Trata-se de reexame de nova minuta de Convênio que tem por objeto possibilitar ao SICOOB CREDIJUSTRA a consignação em folha de pagamento, observado o limite da margem consignável, dos valores referentes a título de capitalização de quotas e empréstimos, cuja contratação será efetivada diretamente com os magistrados e os servidores ativos, inativos e pensionistas, doravante denominados beneficiários vinculados à Conveniente e o processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores e membros do TRT14 que desejarem receber seus vencimentos ou subsídios por meio do Sicoob Credijustra (id. 19).

Acolho o parecer n. 474/2025-DAJ (id. 21), **ratifico** a redação integral da nova minuta, inclusive a indicação dos fiscais insertos na cláusula nona do convênio (id. 19), com base na competência prevista na Portaria n. 0001, de 02/01/2025, publicada dia 02/01/2025, e **encaminho** à CLC/SA e à SGEF para cumprimento das providências sugeridas no referido parecer.

Porto Velho, 11 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

FRANK LUZ DE FREITAS

Diretor-Geral e Ordenador de Despesas do TRT14